

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 5,  
DE 26 DE MAIO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001252/2005-62, resolve:

Autorizar a empresa Barra do Rio Terminal Portuário S.A, com sede na Rua Arnoldo Lopes Gonzaga, nº 507, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88300-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.989.608/0001-77, a dar início à operação PARCIAL do terminal na área de 62.621,73m<sup>2</sup>, incluindo a extensão de 220 metros do cais do Terminal de Uso Privado denominado TUP Barra do Rio, localizado no mesmo endereço da sede, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 023/2014 - ANTAQ.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em de 26 de maio de 2015

Nº 3 - A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e no §2º do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e considerando a necessidade de retificar os dados cadastrais da interessada publicados no DESPACHO nº 001/2002 - DG, de 22/08/2002, resolve; nos termos do que consta nos Processos nº 50300.000087/2002 e nº 50000.007146/1996-15, ratificar a habilitação ao tráfego marítimo internacional das instalações do terminal portuário de uso privado atualmente operado pela empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0002-07, localizada na Estrada das Indústrias S/N, KM 7,5 Zona Urbana - CEP 69.100-000, município de Itacoatiara/AM, uma vez que atendidas as condições adequadas para a realização de operações portuárias, as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 031/2014-ANTAQ, de 30 de setembro de 2014.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONALDILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativosSEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública FederalSEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisBERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
SubstitutoA Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## DECISÃO Nº 59, DE 27 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.095943/2014-51, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Conceder autorização prévia para transferência do controle societário e da totalidade das ações representativas do capital social da concessionária OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.575.829/0001-48, nos termos deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada pela sociedade empresária em 8 de setembro de 2014.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

## PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.272 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional Prática da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL (MATRIZ), enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da escola, situada à Rua Angelino Pinto do Espírito Santo, s/nº, Galpões 1 e 2, Bairro Morro da Lagoa - Ponta da Fruta, Vila Velha (ES), CEP: 29.129-722. Processo nº 00065.121870/2013-90.

Nº 1.273 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Helicóptero da AEROLUX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Arthur Possolo, nº 369, Recreio dos Bandeirantes, em Rio de Janeiro (RJ), CEP 22790-220. Processos nº 00065.141210/2014-14 e nº 00065.157786/2014-95.

Nº 1.274 - Renovar, até 22 de maio de 2016, a autorização da Agusta Westland Training Academy, situada à Via Independência 2, 21018 Sesto Calende (VA) - Itália, para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros. Processo nº 00065.050008/2015-57.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

## DECISÃO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 8 de maio de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 40/2015/SE/CMED, de 8 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.517043/2013-55 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.797,36 (seis mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

## DECISÃO Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 18 de maio de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 42/2015/SE/CMED, de 15 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.325755/2013-17 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para FARMACONN LTDA. (CNPJ 04.159.816/0001-13) ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.079,80 (dois mil setenta e nove reais e oitenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 43/2015/SE/CMED, de 15 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.678340/2013-21 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.250,10 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e dez centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 44/2015/SE/CMED, de 15 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.435657/2013-33 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 245.213,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 45/2015/SE/CMED, de 18 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.580608/2013-16 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 999,34 (novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-ExecutivoMinistério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 50, DE 26 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.008570/2014-21, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anexa que estabelece para as principais espécies de peixes de interesse comercial, seus nomes científicos e respectivas denominações comuns, a serem adotados em produtos inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [dipes@agricultura.gov.br](mailto:dipes@agricultura.gov.br) ou para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Divisão de Inspeção de Pescado e Derivados da Coordenação-Geral de Inspeção, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária - DIPES/CGI/DIPOA, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 446 - CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica), prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

VI - a sugestão ou comentário encaminhado eletronicamente deverá permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.